030

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

ESTADO DO TOCANTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

"Institui a verba-quota de despesa de atividade parlamentar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o seu Presidente **PROMULGA** a presente Resolução:

Art.1º - Fica instituída a Verba-Cota de Despesas das Atividades Parlamentares - CODAP -, com destinação específica e exclusiva de promover o reembolso de despesas típicas da atividade parlamentar, no valor mensal equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser reajustada, na forma legal, conforme necessidades emergentes da dinâmica e exigências da atividade parlamentar, podendo adotar como parâmetro a periodicidade e percentuais praticados pela Assembleia Legislativa Estadual.

Art. 2.º A CODAP atenderá às seguintes despesas:

I – passagens aéreas e(ou) terrestres;

II – telefonia;

III – serviços postais;

IV – com instalação e manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) Locação de imóveis, moveis e equipamentos;

b) condomínio;

c) serviços de energia, água e esgoto;

d) material de expediente e suprimento de informática;

e) acesso à internet;

f) assinatura de TV a cabo ou similar e de publicações;

g) locação ou aquisição de software.

V - fornecimento de lanches e refeições, exceto na circunscrição territorial do Município de Gurupi;

VI - locação ou fretamento de aeronaves, embarcações e veículos automotores;

VII – hospedagem, exceto no Município de Gurupi;

VIII – combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de 30% da CODAP mensal;

IX - serviços de segurança prestado por empresa especializada;

X - contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por Resolução especifica;

XI - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1.º Os serviços estabelecidos nos incisos I, VI e VII poderão ser prestados a servidores lotados no Gabinete do Vereador, a título de reembolso ao Vereador, desde que por ele custeados para fins exclusivos de atividades e interesses do Gabinete.

§ 2.º O reembolso a título de locomoção do parlamentar compreende também as despesas com viagem de assessores do respectivo Gabinete, abrangendo as relativas a passagens, hospedagem e locação de meios de transporte.

Art. 3.º A utilização da CODAP dar-se-á da seguinte forma:

I – por meio de serviços disponibilizados diretamente pela Câmara de Vereadores;

II – mediante reembolso.

Art. 4.º A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento padrão, ofertado no Anexo I desta Resolução, do qual constará, também e obrigatoriamente, a declaração do Parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1.º As solicitações de reembolso poderão ser apresentadas diariamente ficando sua liquidação para o último dia de cada mês de competência.

§ 2.º Os reembolsos relativos à CODAP são de caráter indenizatório, não se integrando, sob qualquer forma, ao limite de gastos com pessoal.

§ 3.º O ressarcimento das despesas decorrentes do exercício parlamentar a cada Vereador está condicionada à apresentação de comprovantes válidos, a saber:

I – nota e/ou cupom fiscal hábeis à comprovação da despesa, segundo a natureza da operação, emitida dentro do prazo de validade;

II - recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereços completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar da despesa prevista na alínea "a" do inciso IV e do art. 2.º e do inciso XIII do mesmo artigo;

III - bilhetes de passagens aéreas e terrestres.

§ 4.º Somente farão jus ao ressarcimento as despesas materializadas em documento original em primeira via, quitadas em nome do Vereador, ressalvado o disposto nos §§ 5.º e 7.º deste artigo.

§ 5.º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e contendo discriminação por item do serviço prestado ou material adquirido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas, podendo ser:

I – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro do prazo de validade;

II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereços completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar da despesa prevista na alínea "a" do inciso IV e do art. 2.º e do inciso XIII do mesmo artigo;

III – bilhetes de passagens aéreas e terrestres.

§ 6.º Serão admitidas contas de água e esgoto, de telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea "a" do inciso IV do art. 2.º, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel cadastrado, na forma do art. 8.º.

§ 7.º Na hipótese prevista no § 2.º admite-se o comprovante de despesa emitido em nome do beneficiário do serviço.

§ 8.º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 9.º Os comprovantes de despesas serão registrados no respectivo Gabinete no sistema informatizado próprio, devendo ainda ser relacionados no requerimento-padrão disponibilizado pelo Sistema.

§ 10. Não se admitirá o reembolso do pagamento realizado à pessoa física, salvo no caso da despesa prevista na alínea "a" do inciso IV do art. 2.º.

§ 11. Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, assim classificado pela legislação que trata da contabilidade pública, nem de gênero alimentícios.

Art. 5.º A critério do Vereador, o fornecimento de serviços postais dar-se-á na forma prevista no inciso I, do art. 3.º, mediante emissão de Requisição de Serviços Postais (RSP).

§ 1.º A RSP terá validade para uso até o último dia do respectivo exercício financeiro, ressalvado o disposto no art. 12.

§ 2.º A RSP será emitida pelo sistema informatizado de controle da CODAP e deverá ser assinada pelo Vereador interessado ou funcionário credenciado junto à Chefia de Gabinete da Presidência.

§ 3.º A utilização do serviço postal, quando solicitado mediante RSP, dar-se-á na forma especificada nos contratos firmados entre Câmara de Vereadores e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 6.º A despesa com telefonia, móvel ou fixa, compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Vereador, as faturas relativas aos telefones instalados nos imóveis locados nos termos desta Resolução e os gastos apurados nos ramais e linhas telefônicas que servem ao Gabinete.

§ 1.º São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondente ao serviço de telefonia e apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz.

§ 2.º A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original, completa e detalhada, acompanhada da prova de quitação.

§ 3.º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da 2.ª via emitida por operadora de telefonia, acompanhada de declaração de extravio firmada pelo Vereador e prova de quitação da despesa.

§ 4.º O reembolso de contas concernente a telefone alugado ou cedido ao Vereador condiciona-se ao cadastramento prévio da linha junto à Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação, termo de cessão ou instrumento equivalente. Nessas hipóteses, admite-se a apresentação, para reembolso, de contas em nome do titular da linha.

Art. 7.º Os imóveis mencionados no inciso IV e XIII, do art. 2.º, deverão ser previamente cadastrados junto à Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do Vereador, ou contrato de locação ou termo de cessão de uso do imóvel ou equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Não se admitirá o ressarcimento de despesa com locação de imóvel pertencente ao Vereador ou à entidade de qualquer natureza da qual ele possua participação.

Art. 8.º Os contratos de locação de bens móveis e(ou) imóveis não poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente, vislumbre a possibilidade de aquisição do bem pelo Vereador, mediante utilização da CODAP.

Parágrafo único. A locação de automóvel, com ou sem fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada,

observada a vigência máxima de seis meses para esses contratos, permitida a prorrogação.

Art. 9.º A Diretoria de Controle Interno procederá às verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da documentação comprobatória apresentada, por seu titular ou servidor por ele designado, cabendo exclusivamente ao Vereador decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, fato que o Vereador atestará expressamente, mediante declaração escrita.

Parágrafo único. A efetivação de reembolso não implica, em hipótese alguma, manifestação da Casa quanto à observância regular de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 10. A CODAP do Parlamentar que entrar no exercício do mandato, ou dele se afastar, será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia da assunção ou reassunção e o dia do afastamento.

§ 1.º Ocorrendo a assunção ou a reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da CODAP relativa àquele dia, o Parlamentar que registrar presença em Sessão Deliberativa correspondente. Se os Vereadores ou nenhum deles registrar presença no Plenário, ou ainda se não houver Sessão Deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela da cota ao Titular do mandato, ou, quando se tratar da sucessão de Suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

§ 2.º Ressalvados os casos em que haja convocação de Suplente, não sofrerá redução ou suspensão da cota o Vereador licenciado para o gozo da licença-gestante ou licença paternidade o da licença para tratamento de saúde.

Art. 11. O direito à utilização da CODAP restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e do afastamento.

Art. 12. O saldo da CODAP não utilizado acumula-se ao longo do semestre.

§ 1.º A CODAP de um semestre somente poderá ser utilizada para despesa de competência daquele semestre.

§ 2.º Deduz-se automática e integralmente da remuneração do Parlamentar ou do saldo de acerto de contas de que seja ele credor, revertendo-se à conta orçamentária própria da Câmara, a importância que exceder, no semestre, o saldo da CODAP disponível.

Art. 13. A CODAP não poderá, em hipótese alguma, ser antecipada ou transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. Não serão permitidos, com recursos da CODAP, gastos de caráter eleitoral.

Art. 15. Incumbirá à Chefia de Gabinete da Presidência o controle da CODAP, além da promoção de verificações, conferências, glosas e demais providências para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimentos.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município vigente à unidade orçamentária CÂMARA MUNICIPAL como se segue: 00101010310141.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA, ELEMENTOS DE DESPESA: PESSOA JURÍDICA; 339036 e PESSOA JURÍDICA: 339039, assim distribuídos: material de expediente: R$ 3.000,00 (três mil reais) e Serviços: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 17. Ficam expressamente revogadas as Resoluções n.ºs 001/2004, de 02 de março de 2004, 003/04, de 27 de abril de 2.004, 004/04, 21 de junho de 2.004, 003, de 11 de março de 2005, 001/2007, e 08 de março de 2007.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de Gurupi, passando a produzir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2011

Gabinete da Presidência da Câmara de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho de 2011.

Ver. Jonas Barros
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

(MODELO GERAL)

Senhor Chefe do Gabinete da Presidência,

Em conformidade com a Resolução n.º ...., de ..., encaminho a Vossa Senhoria o presente requerimento de reembolso da despesas abaixo discriminadas, representada pela documentação anexa.

Declaro, para todos os efeitos, a veracidade e autenticidade da despesa realizada, vez que preenche as exigências previstas na legislação pertinente.

Atesto, ainda, que o serviço foi prestado e o material entregue conforme especificado em cada documento.

Gabinete do Vereador ...

(assinatura do Vereador)

n.º	Tipo	N.º	Emissão	CNPJ/CPF	Beneficiário	Valor	Dev.

Recebi do Controle Interno, em devolução, os documentos assinalados acima, os quais não foram considerados aptos ao reembolso

(Assinatura do servidor)